

MUNICIPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 3654/2013

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2848/2008, DE 22 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

<u>LEI:</u>

Art. 1° - O Art. 5°. da Lei N°. 2848/2008, de 22 de julho de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5° - ...

XII - Funcionar, no processo administrativo, como primeira instância de julgamento a GERÊNCIA DOS DIREITOS E DEFESA DO CONSUMIDOR, ou setor equivalente, cujas decisões caberá recurso ordinário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, endereçado ao órgão, a qual a unidade administrativa de proteção e defesa ao consumidor estiver vinculada, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal N°. 8.078/1990;

XIII - O fornecedor, em caso de descumprimento de acordo ou termo de compromisso, decorrente de audiência de conciliação, fica sujeito à aplicação de multa, conforme legislação que rege a matéria.

- **Art. 2° -** Permanecem inalterados os demais artigos da Lei N°. 2848/2008 e suas alterações.
- **Art. 3° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Guarapari - ES, 27 de provembro de 2013.

ORLY GOMES DE SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) n°. 205/2013

Autoria do PL n°. 205/2013: Poder Executivo Municipal Processo Administrativo N°. 22.300/2013

CAMARA MUNICIBAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES EM: 28 NOV. 2013 PROTOCOLO